

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

DECRETO Nº. 4.024/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

| CERTIFICO, para os devidos fii documento foi publicado no átrio o Municipal de Borda da Mata, em o com o Art. 88. VII, c/c art. 3º da EM Orgânica do Município de Borda da Ma | la Prefeitura onformidade 08700 da Lai |
|---|--|
| O referido é verdade e dou fé. | |
| Borda da Meta, 03 / 12 | <u> 860% </u> |
| | |
| Nome: Carlina m 9 | ata |
| RG: Carolina Mendes | |
| Preferentia Municipal de Rord | nistrativo |

Regulamenta a Lei n. 2.104, de 26 de novembro de 2018, que "dispõe sobre a implantação do projeto "Adote uma Praça" no município de Borda da Mata e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Borda da Mata/MG, Sr. André Carvalho Marques, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 5º. da Lei n. 2.104/2018, e

Considerando a existência no Município de um grande número de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer;

Considerando que os elevados custos para manutenção dos locais públicos mencionados acima recaem sobre os cofres públicos e, que a necessária preservação, da estética urbana torna-se demasiadamente onerosa para um orçamento que deve cumprir diversas prioridades;

Considerando a existência de empresários com reconhecido espírito público, dispostos a colaborar com a administração municipal de forma direta e efetiva;

DECRETA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

9.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

Art. 1º. Este Decreto tem por objeto viabilizar a aplicação da Lei Municipal nº. 2.104, de 26 novembro de 2018, que institui o projeto "Adote uma Praça", que tem como objetivo promover a urbanização, manutenção, melhorias e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer no Município de Borda da Mata/MG.

Parágrafo único. O procedimento de adesão ao projeto "Adote uma Praça", disposto nesse decreto, se dará por intermédio do Departamento Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente, mediante assinatura do Termo de Adoção, conforme Anexo I.

Art. 2º. Poderão aderir ao projeto:

I – as entidades da sociedade civil;

II – as associações de moradores;

III – as sociedades de amigos de bairro;

IV – as empresas particulares.

DA DOCUMENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

Art. 3°. O Departamento Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente fará o gerenciamento do programa, devendo:

I – contatar as entidades e empresas mencionadas no art. 2º, interessadas em firmar Termo de Adoção, levando-se em conta a proximidade da praça, canteiro central, rotatória, parque infantil, área de ginástica e lazer do Município de Borda da Mata.





Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900

www.bordadamata.mg.gov.br

II – solicitar a apresentação dos documentos constitutivos das pessoas jurídicas, bem como de seus representantes legais.

- § 1º. Havendo mais de um interessado na mesma praça, canteiro central, rotatória, parque infantil, área de ginástica e lazer, o Departamento Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente convocará os interessados para reunião conjunta na qual se indague da possibilidade de acordo.
- **§ 2º.** O Município poderá a seu critério, facultar ao adotante a possibilidade do estabelecimento de parcerias adicionais para consecução dos objetivos estipulados no Termo de Adoção.
- § 3°. Em caso de não ser realizado acordo, conforme disposto no § 1°, a escolha do adotante seguirá os seguintes critérios:
- a) maior tempo de atividade, devidamente comprovada;
- b) em caso de empate, será realizado sorteio na presença dos interessados.
- **Art. 4º.** A Prefeitura Municipal, através do Departamento Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente, colocará a disposição dos interessados um rol de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer que poderão ser beneficiados pelo projeto, bem como indicação de suas dimensões, dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, espécies arbóreas existentes e estado de conservação.
- **Art. 5º.** Ficam excluídas da participação no projeto "Adote uma Praça" as pessoas jurídicas cujas atividades estejam relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas, pelo ente responsável, impróprias aos objetivos propostos neste regulamento.
- Art. 6º. Após a assinatura do Termo de Adoção, o vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias para dar início aos trabalhos de urbanização, manutenção e

e

BORDA DA MATA
ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900

www.bordadamata.mg.gov.br

conservação do local escolhido, devendo apresentar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias em caso de descumprimento do termo.

Parágrafo único. Na execução do projeto, o adotante deverá necessariamente utilizar gramas ornamentais, bem como plantas, árvores e flores que não comprometam a visão dos motoristas e pedestres, e nem a interfiram na infraestrutura do local.

Art. 7º. Uma vez assinado o Termo de Adoção, o adotante poderá instalar uma placa de publicidade de 0,45 cm x 0,30 cm, com os dizeres: "Está praça foi adotada pelo(a) (nome e logo do adotante) em parceria com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata (logo da administração), de acordo com a Lei Municipal nº. 2.104/2018".

Parágrafo único. O Município poderá divulgar a parcería em redes sociais, site oficial e jornal de circulação local.

- **Art. 8º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, a fiscalização quanto ao cumprimento do estabelecido no Termo de Adoção.
- § 1º. A adoção opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens imóveis municipais, de modo que o Município será o único e exclusivo gestor do espaço público adotado.
- § 2º. Fica delegado ao Diretor do Departamento Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente competência para assinar o Termo de Adoção, bem como para fiscalizar o seu cumprimento, inclusive as intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.





Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

Art. 9º. Caberá a entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade pela execução dos projetos de urbanização, manutenção, melhorias e conservação, com verba pessoal e materiais próprios.

Art. 10. As entidades e pessoas jurídicas participantes do projeto "Adote uma Praça" não poderão podar ou cortar árvores sem a prévia autorização do Departamento Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente.

Art. 11. As entidades ou pessoas jurídicas, ou adotantes em geral, que vierem a participar do projeto "Adote uma Praça", assumirão toadas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados para desenvolver trabalhos no espaço público adotado, não cabendo nenhum vínculo trabalhista com o Município de Borda da Mata.

Art. 12. O Termo de Adoção terá prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 13. O Termo de Adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos na Lei Municipal nº. 2.104/2018, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

DA RESCISÃO DO TERMO DE ADOÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 14. O descumprimento do dever pactuado no Termo de Adoção ensejará a revogação e consequente retirada da placa com a publicidade do adotante, da publicidade veiculada nas redes sociais e no jornal de circulação local, sem prejuízo das demais sanções descritas na legislação que rege a matéria.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900

www.bordadamata.mg.gov.br

Art. 15. Encontradas irregularidades, o poder público fixará prazo para correção pelo adotante.

Parágrafo único. Não sanada a irregularidade, poderá o poder público rescindir o Termo de Adoção e o adotante perderá o direito de explorar a publicidade no local público que compõe o objeto do Termo de Adoção.

Art. 16. A rescisão do Termo de Adoção não dará ao adotante qualquer direito de indenização sobre os trabalhos executados e ensejará a imediata retirada da placa do local público adotado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 03 de

dezembro de 2018.

Andre Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE ADOÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM A XXXXXXXXXX E O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG.

MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede administrativa à Praça Antônio Megale, nº 86, Borda da Mata/MG, representado por seu Diretor Municipal de Obras, Sr. BAREZZE REZENDE BRANDÃO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº. 60, Centro, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 076.945.926-99, portador do RG nº. MG-12822755 PC/MG, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e XXXXXX, com sede à XXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXX, aqui representada por seu proprietário XXXXXX, brasileiro, XXXXXX, XXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXX, nº. XXXXXX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, doravante denominado(a) ADOTANTE, tendo em vista o que dispõe o Decreto Municipal nº. 4.024/2018 que regulamenta o Programa "Adote uma Praça", ajustam o seguinte:

CLÁUSULA I

O(A) **ADOTANTE** assume o compromisso de proceder à urbanização, manutenção, melhorias e conservação da XXXXX, situada no Bairro XXXX, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogável por igual período.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900

www.bordadamata.mg.gov.br

Parágrafo único. Entende-se por "urbanização, manutenção, conservação e melhoria":

- a) a manutenção de toda a vegetação existente na área, abrangendo a poda, irrigação, limpeza, substituição de plantas danificadas, remoção de pragas e ervas daninhas, adubação e demais tratos culturais que se fizerem necessários, sempre de acordo com orientação do Departamento Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente;
- b) limpeza e reparos nos equipamentos urbanos e nas calçadas externas e internas:
- c) reparos e pintura dos equipamentos existentes (bancos, cercas, muretas, brinquedos, aparelhos de ginástica, etc);
- d) melhorias no tratamento paisagístico e da qualidade dos equipamentos.

CLÁUSULA II

As despesas decorrentes da conservação correrão por conta exclusiva da **ADOTANTE**, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento por parte do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único. Para a execução dos serviços de urbanização, manutenção, conservação e melhoria, o(a) ADOTANTE poderá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, inexistindo vínculos de quaisquer espécies entre esses e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA III



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

O(A) **ADOTANTE** poderá solicitar o auxílio do **MUNICÍPIO**, através do Departamento Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente, para a realização de serviços de maior porte ou que não estejam elencados na relação do parágrafo único da Cláusula I deste Termo.

CLÁUSULA IV

Qualquer proposta de reformulação paisagística do local deverá ser objeto de análise e definição por parte do Departamento Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente.

CLÁUSULA V

O(A) **ADOTANTE** deverá promover a confecção e afixação de placa indicativa da responsabilidade do serviço de urbanização, manutenção, conservação e melhoria, observadas as proporções, dizeres e características constantes do Art. 7º do Decreto nº. 4.024/2018.

CLÁUSULA VI

Os contratos do(a) **ADOTANTE** para com o **MUNICÍPIO** far-se-ão através do Departamento Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente, gerenciador do Programa "Adote uma Praça".

CLÁUSULA VII

PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

GABINETE DO PREFEITO

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

Quaisquer das partes poderá livremente rescindir o presente Termo, bastando que comunique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII

Fica eleito o foro da comarca de Borda da Mata/MG, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e acordados, **MUNICÍPIO** e **ADOTANTE** assinam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos.

Borda da Mata/MG, XX de XXXXX de 2019.

| MUNICÍPIO: | |
|------------|------------------------------|
| | Barezze Rezende Brandão. |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| ADOTANTE | |
| | XXXXXX (Representante Legal) |